

## TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS NO BRASIL: ANÁLISE À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Geovana Dantas Cândido Carvalho Medeiros<sup>1</sup>  
Tarcísio Parada de Carvalho<sup>2</sup>  
Ihgor Jean Rego<sup>3</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é analisar a tributação de criptomoedas no Brasil à luz da reforma tributária em andamento. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, bem como uma análise das leis e regulamentações fiscais brasileiras em relação às criptomoedas. Além disso, foram coletados dados sobre a tributação de criptomoedas em outros países para fins comparativos. Os resultados indicam que a tributação de criptomoedas no Brasil ainda é um assunto controverso e que há uma falta de clareza em relação às obrigações fiscais das empresas que trabalham com criptomoedas. No entanto, a reforma tributária em andamento pode trazer mudanças significativas nesse cenário, e é importante que o debate seja fomentado a fim de se atingir o melhor resultado legislativo, financeiro e tributário, assegurando o pleno desenvolvimento das tecnologias, e a adequação do país às inovações tecnológicas globais.

**Palavras-chave:** Tributação. Criptomoedas. Reforma. Legislação. Impostos.

**ABSTRACT:** The aim of this article is to analyze the taxation of cryptocurrencies in Brazil in the light of the ongoing tax reform. To achieve this goal, a bibliographical review on the subject was conducted, as well as an analysis of Brazilian tax laws and regulations related to cryptocurrencies. Additionally, data on the taxation of cryptocurrencies in other countries were collected for comparative purposes. The results indicate that the taxation of cryptocurrencies in Brazil remains a contentious issue, with a lack of clarity regarding the tax obligations of companies working with cryptocurrencies. However, the ongoing tax reform may bring significant changes to this landscape, and it is important to foster the debate to achieve the best legislative, financial, and tax outcome, ensuring the full development of technologies and the country's alignment with global technological innovations.

**Keywords:** Taxation. Cryptocurrencies. Reform. Legislation. Taxes.

### 1. INTRODUÇÃO

As criptomoedas, uma forma de moeda digital descentralizada e virtual, surgiram como uma inovação tecnológica revolucionária nas últimas décadas e, à medida que ganham aceitação e popularidade, estão transformando o cenário financeiro global (Montenegro,

<sup>1</sup>Graduanda em Direito Centro Universitário São Lucas – UniSL.

<sup>2</sup>Graduando em Direito Centro Universitário São Lucas – UniSL.

<sup>3</sup>Advogado, chefe da assessoria jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, mestre em direito, professor universitário no Centro Universitário São Lucas / AFYA.

2020, p. 1). Este fenômeno não pode ser subestimado, considerando que as criptomoedas vêm desafiando as estruturas financeiras tradicionais e se consolidando como um ator permanente da economia mundial. No contexto do Brasil, em meio a discussões sobre a reforma tributária, surge um desafio fundamental: a necessidade de regulamentar e tributar adequadamente as operações envolvendo criptomoedas (Menezes, 2019, p. 6). O tratamento legal desses ativos no âmbito tributário levanta questões complexas e cruciais para o sistema fiscal do país, pois as criptomoedas representam um ativo financeiro inovador que não se encaixa facilmente nas categorias tradicionais (Martins; Val, 2016, p. 16). Este artigo visa explorar a interseção entre as criptomoedas e a reforma tributária brasileira, oferecendo uma análise detalhada e crítica das questões legais e fiscais associadas ao uso desses ativos digitais. Argumentaremos que, dada a crescente importância das criptomoedas na economia, é imperativo que haja uma regulamentação sólida e justa para promover o desenvolvimento desses ativos, adaptando a legislação tributária às necessidades do século XXI. Ao longo deste artigo, abordaremos aspectos conceituais e práticos das criptomoedas, considerando suas implicações tributárias, e examinaremos como outras jurisdições têm enfrentado esse desafio. As principais seções deste trabalho incluirão uma análise das criptomoedas e sua importância econômica, uma revisão da reforma tributária no Brasil sob a ótica das criptomoedas, e um exame detalhado das implicações legais e tributárias desse cenário. Nosso objetivo é fornecer uma visão abrangente e aprofundada desse tema complexo e, ao fazê-lo, responder às seguintes questões: Como as criptomoedas estão atualmente tratadas no sistema tributário brasileiro? Quais são os desafios jurídicos e fiscais enfrentados pelo país na adaptação de sua legislação às criptomoedas? Quais são as melhores práticas e lições aprendidas de outras jurisdições que podem ser aplicadas no contexto brasileiro?

### 1. As criptomoedas e suas peculiaridades

As criptomoedas representam um fenômeno inovador e disruptivo no cenário financeiro global. Essas moedas digitais, das quais o *Bitcoin* é o exemplo mais proeminente, seguido do *Ethereum*, são baseadas em uma tecnologia revolucionária conhecida como *blockchain*. O conceito subjacente às criptomoedas é a descentralização, um princípio fundamental que as diferencia das moedas estatais tradicionais. Enquanto as moedas fiduciárias são emitidas e controladas por entidades governamentais, as criptomoedas operam em uma rede descentralizada de computadores, garantindo que não haja uma autoridade central que dite seu funcionamento.

Essa descentralização traz consigo uma série de vantagens significativas. Primeiramente, as criptomoedas permitem transações mais rápidas e econômicas, uma vez que não dependem de intermediários, como bancos, para validar e processar pagamentos. Além de também proporcionar maior segurança e transparência, uma vez que as transações são registradas em uma rede distribuída, tornando-as imutáveis e à prova de manipulação (Lazo, Medina, Talavera e Almeida, 2023, p. 4).

A criptografia desempenha um papel muito importante nas criptomoedas como conceito, sendo assim a principal responsável por garantir a segurança das transações e a privacidade dos usuários (Amorim e Henriques, 2020, p. 1-2). Por meio do uso de algoritmos criptográficos avançados, as criptomoedas protegem as informações pessoais e financeiras dos usuários, e assim garantem que apenas o proprietário legítimo tenha acesso aos seus ativos. A criptografia é usada para gerar chaves públicas e privadas, assinar transações digitalmente e autenticar membros da rede, sendo estas as etapas de uma transação de criptomoedas.

Compreender a criptografia no contexto das criptomoedas é essencial para compreender o funcionamento desses ativos e a garantia de sua segurança em um ambiente descentralizado. No entanto, a crescente utilização das criptomoedas e a natureza descentralizada delas colocam sérios desafios à legislação fiscal e tributária (Bento, 2019, p. 2). A falta de regulamentação clara e a complexidade das transações demandam uma análise cuidadosa da interação entre criptomoedas e legislação tributária, um tema que será explorado em detalhes na seção subsequente deste artigo.

## 2.1. Mineração de criptomoedas e seus impactos ambientais

*Blockchain* é o pilar que sustenta a segurança e a transparência das criptomoedas. Ele consiste em blocos de informações interligados cronologicamente para formar uma cadeia contínua. Cada bloco contém transações, que ao serem adicionados na *blockchain*, se tornam imutáveis e à prova de falsificações. Ocorre que, a adição de novas transações à *blockchain* ocorre através de um processo chamado de “mineração”. A mineração de criptomoedas e a tecnologia *blockchain* estão intimamente relacionadas, pois assim que as novas unidades da criptomoeda são mineradas e criadas, a transação é verificada e registrada no *blockchain*, um livro-razão digital distribuído (Retamal, Roig e Tapia, 2017, p. 2-3).

A mineração, por sua vez, envolve o uso de computadores poderosos para resolver quebra-cabeças matemáticos complexos. O primeiro mineiro a resolver o quebra-cabeça será

recompensado com novas moedas e taxas de transação. Este processo mantém o blockchain seguro e verifica as transações. Este processo é crucial para o funcionamento das criptomoedas, pois garante a segurança e confiabilidade das transações (Marchione, Podmoguilnye e Metilli, 2022, p. 6). No entanto, a ascensão da indústria mineira levou a sérios problemas ambientais. O elevado consumo de energia e as emissões de carbono provocadas por esta atividade tornaram-se objeto de intenso debate e têm implicações na política fiscal. No mesmo sentido, a mineração de criptomoedas contribuiu para uma escassez global de semicondutores que reflete a escassez de silício e germânio, dois elementos que ocorrem naturalmente, afetando a fabricação de chips eletrônicos em múltiplas indústrias, tendo consequências econômicas e ambientais.

A crescente demanda por chips eletrônicos foi impulsionada, além do home office e do ensino à distância, pela ascensão da mineração de criptomoedas e pelo uso generalizado da tecnologia blockchain. A indústria de semicondutores, que é essencial para uma série de setores, incluindo automóveis, eletrônicos de consumo e dispositivos móveis, tem enfrentado dificuldades para atender essa demanda crescente (Marchione, Podmoguilnye e Metilli, 2022, p. 16-17).

Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de uma abordagem cuidadosa para enfrentar os desafios complexos associados à tecnologia blockchain e à mineração de criptomoedas. Isto inclui o desenvolvimento de políticas fiscais que considerem os impactos econômicos e ambientais, e promovam a sustentabilidade, garantindo ao mesmo tempo uma base tributária justa.

## **2.2. Similaridades com o mercado tradicional e impacto na economia global**

Além da volatilidade e dos eventos específicos que influenciam seus preços, o mercado de criptomoedas é conhecido por seu impressionante volume total de transações. Em 2023, as criptomoedas atingiram significativos volumes de negociação, com os "criptos de dólar" (criptoativos lastreados no dólar) dominando 86% do volume total de negociação em julho (Longo, 2023). Apesar de uma acentuada queda de 50% no mercado em 2022, o volume de transações continuou a ser significativo.

Embora as criptomoedas representem uma pequena fração do PIB global, sua presença crescente não pode ser ignorada. A medida que mais investidores e instituições participam desse mercado, o volume total de mercado das criptomoedas representará cada vez mais o PIB mundial (Montenegro, 2020, p. 1).

Insta-se destacar que, auxiliando no impacto global, os *bull markets* do mercado de criptomoedas trouxe muitas novas pessoas físicas para o mundo dos investimentos em ativos digitais, sob a promessa de crescimento patrimonial e lucros expressivos, em troca de um risco não visto em nenhum outro ativo do mercado financeiro brasileiro (Bun, 2023, p. 4).

O termo "*bull market*" se refere a um período no mercado financeiro em que os preços dos ativos estão em alta contínua e otimismo prevalece entre os investidores. Em um *bull market*, os ativos financeiros, como ações, criptomoedas e commodities, experimentam valorizações consistentes, muitas vezes acompanhadas por um aumento significativo no volume de negociações (Abrantes, 2020, p. 62). Esse termo deriva da imagem do touro (*bull*), que ataca seus oponentes de baixo para cima, representando um mercado em ascensão.

No contexto das criptomoedas, os *bull markets* são períodos de crescimento notável nos preços desses ativos digitais. Historicamente, o mercado de criptomoedas passou por vários *bull markets* notáveis, impulsionados por diversos fatores, como a adoção institucional, eventos de *halving* (redução das recompensas para mineradores) e ciclos de adoção pelo varejo. Alguns dos *bull markets* mais marcantes incluem:

- **2011-2013:** Durante esse período, o Bitcoin viu seu preço subir de aproximadamente \$3 para \$300, atraindo atenção significativa.
- **2015-2017:** Nesse período, o Bitcoin entrou na consciência pública e viu seu preço disparar, atingindo níveis próximos a \$20.000.
- **2020-2021:** Outro *bull market* recente testemunhou uma nova onda de adoção institucional e levou o Bitcoin a novas altas, atingindo cerca de \$64.000.

É importante notar que os *bull markets* são frequentemente seguidos por *bear markets*, em que os preços caem acentuadamente. Esses ciclos fazem parte da volatilidade inerente ao mercado de criptomoedas, sendo relevante para entender como a tributação das criptomoedas durante os *bull markets* e *bear markets* pode afetar os investidores e como a legislação tributária deve se adaptar a essa volatilidade.

## 2. A legislação tributária atual

A legislação tributária no Brasil em relação às criptomoedas ainda está em um estágio embrionário, não sendo ainda legislativamente contemplada. As orientações e regramentos atuais estão sendo emitidos pela Receita Federal, ante a urgência de tributação dos bens em face dos múltiplos casos de explosão de capital nos *bull markets*.

A Instrução Normativa nº 1888, de 03 de maio de 2019, expedida pela Receita Federal, define criptomoeda como:

criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal (RFB – Receita Federal do Brasil, 2019)

Os criptoativos, como definidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), representam uma inovação no cenário financeiro, sendo representações digitais de valor que podem ser usadas para investimento, transferência de valores e acesso a serviços. A definição da RFB, emitida em 2019, enfatiza que esses ativos não constituem moeda de curso legal, estabelecendo uma distinção importante em termos de regulamentação e tributação. A caracterização como ativos digitais tem implicações significativas no tratamento fiscal, uma vez que os criptoativos são considerados bens e, portanto, estão sujeitos a tributação, especialmente quando ocorrem ganhos de capital.

As criptomoedas se diferem das moedas de curso legal, chamadas de “moeda fiat” ou “moeda fiduciária”, por não possuírem uma garantia legal e governamental que impõe sua aceitação e circulação (Alves e Silva, 2018, p. 3-4). O real, sendo a moeda fiduciária do Brasil, tem previsão de uso na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, sendo assim classificada como uma “moeda de curso forçado”, por ser ilegal o uso de qualquer outra moeda para pagamentos. Sendo a moeda fiduciária do governo brasileiro, o real possui lastro na força do Estado, ganhando valor com boas decisões políticas, e perdendo valor quando o governo vai mal. Mais importante, o governo tem o poder de emitir a moeda, criando um cenário inflacionário ou deflacionário (ao subir os juros e reduzir a emissão), a fim de controlar os melhores caminhos para a sociedade. Já as criptomoedas não possuem nenhuma destas características. Seu valor individual é definido por critérios primariamente de mercado e ligados à oferta e à demanda, e não existe a possibilidade de novas emissões ocorrerem, já que no modelo padrão de criptoativos, a submissão ao livro-razão é realizada uma única vez (Fontenele, 2017, p. 17).

O entendimento da RFB também destaca a natureza eletrônica das transações com criptoativos, que incluem a capacidade de serem transacionados eletronicamente com o uso de criptografia e tecnologias de registros distribuídos, como a *blockchain*. Os criptoativos também têm a flexibilidade de serem expressos em moedas soberanas locais ou estrangeiras, como os “cripto-dólares”, tornando-os uma forma versátil de representar valor.

No âmbito legal, a regulamentação dos criptoativos é uma questão em evolução e é acompanhada de perto por órgãos reguladores e legisladores. Em 2019, a Receita Federal emitiu a Instrução Normativa RFB nº 1888/2019, estabelecendo as diretrizes iniciais para a declaração de operações com criptoativos. No entanto, a complexidade da tecnologia *blockchain* e a natureza descentralizada dos criptoativos apresentam desafios para a regulamentação e fiscalização que vão muito além do escopo da instrução normativa publicada, como observado pela explosão das *shitcoins* em 2021 (Locke, 2021).

### 3.1. O *bull market* de 2021

O ano de 2021 marcou um período extraordinário nos mercados de criptoativos, caracterizado por um *bull market* onde muitas criptomoedas experimentaram valorizações exponenciais. No entanto, essa tendência de alta foi acompanhada por um fenômeno significativo - a ascensão das chamadas "*shitcoins*" (termo popularizado e propositalmente depreciativo). As *shitcoins* são criptomoedas com pouco ou nenhum valor intrínseco, frequentemente criadas sem um propósito legítimo, atraindo investidores devido a promessas exageradas de retornos astronômicos (Tolotti, 2021).

Enquanto criptomoedas estabelecidas como Bitcoin e Ethereum lideraram o mercado, muitas "*shitcoins*" surgiram com nomes extravagantes e promessas de ganhos rápidos. Exemplos notáveis incluem o meme token "*DogeCoin*", que viu uma valorização notável devido ao apoio de celebridades, e o "*SafeMoon*", que prometia recompensas elevadas para os detentores.

O *Dogecoin*, uma criptomoeda inicialmente criada como uma piada baseada em um meme da internet, surpreendeu muitos investidores durante o "Bull Market" de 2021. Um dos exemplos mais notáveis foi o aumento do valor do Dogecoin em maio de 2021. Nesse mês, o preço do Dogecoin atingiu seu pico histórico, ultrapassando US\$ 0,70 por unidade. Isso representou um aumento extraordinário em comparação com seu preço inicial de menos de US\$ 0,01 por unidade no início de 2021. Investidores que compraram Dogecoin a preços baixos e venderam durante o pico experimentaram ganhos significativos.

*SafeMoon* é outro exemplo de uma "*shitcoin*" que viu ganhos expressivos seguidos por volatilidade significativa. Lançada em março de 2021, a criptomoeda ganhou popularidade devido à promessa de recompensas substanciais para os detentores. Durante o pico de seu valor, os investidores relataram ganhos de até milhares de por cento em questão de semanas. No entanto, esses ganhos rápidos também foram acompanhados por oscilações



acentuadas, e muitos investidores que não venderam no momento certo enfrentaram perdas substanciais à medida que o valor do SafeMoon diminuiu. Com essas considerações, destaca-se que os exemplos elencados demonstram a natureza altamente volátil e especulativa das “*shitcoins*” (origem do nome depreciativo), por não terem uso real ou utilidade que não os ganhos expressivos prometidos e nem sempre alcançados.

Além disso, a ascensão das “*shitcoins*” também trouxe o fenômeno dos “*rugpulls*”, onde os desenvolvedores de projetos fraudulentos deliberadamente desaparecem com os fundos dos investidores, causando perdas substanciais. Casos notórios de “*rugpulls*” incluem o projeto “*Squid Game Token*,” que captou milhões de dólares antes de seus desenvolvedores abandonarem o projeto, deixando investidores em prejuízo (Partz, 2021).

O “*Bull Market*” de 2021 e a ascensão das “*shitcoins*” destacam a importância da regulamentação e da due diligence ao investir em criptomoedas. Investidores e reguladores estão cada vez mais atentos a essas questões, buscando salvaguardar o mercado e proteger os investidores contra a volatilidade e fraudes. Além de trazer, pela primeira vez, uma ocorrência de fraude inerente à própria moeda, ao invés de em decorrência de seu mau uso, pois o golpe era consumado no momento da aquisição da moeda pelos meios oficiais.

### 3.2. A adoção do Bitcoin por El Salvador

A adoção do Bitcoin como uma das moedas oficiais de El Salvador marcou um momento histórico na história das criptomoedas e na política global. Em setembro de 2021, El Salvador se tornou o primeiro país do mundo a adotar o Bitcoin como moeda oficial (Esposito e Renterla, 2021), demonstrando uma peculiar visão econômica e uma grande confiança nas novas tecnologias.

Essa decisão foi baseada na crença de que o Bitcoin pode oferecer benefícios significativos, como a inclusão financeira de grande parte da população que não possui acesso aos serviços bancários tradicionais. Através da implementação da *Carteira Chivo*, o governo salvadorenho busca facilitar a utilização do Bitcoin para transações do dia a dia, como compras e remessas.

No entanto, a mudança não aconteceu sem controvérsias ou desafios. A comunidade internacional e os órgãos financeiros expressaram preocupações quanto à volatilidade do Bitcoin e aos riscos associados, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal. E, mais importante, a população local teve reações majoritariamente negativas à mudança. Alguns abraçaram a oportunidade de utilizar uma moeda digital, enquanto grande parte da



população, e inclusive a comunidade internacional, demonstraram preocupações com a falta de preparação, volatilidade da criptomoeda e a segurança das carteiras digitais (Marins, 2023).

Importante destacar que a adoção do Bitcoin por El Salvador ocorreu em meio a um contexto de volatilidade significativa dessa criptomoeda. O Bitcoin, enquanto moeda oficial de El Salvador, chegou a sofrer uma queda de 65% em dezembro de 2022, e nos dias atuais, acumula uma queda de 33% em relação ao período da compra. Esta volatilidade do ativo representa um grande risco para a estabilidade econômica do país, e para o poder de compra da população, fazendo-se necessárias a adoção de medidas que mitiguem o risco de eventuais quedas (Bloomberg, 2023).

### 3.3. A complexidade refletida na legislação

No contexto tributário brasileiro, as criptomoedas atualmente estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda (IR), sendo consideradas ganhos de capital no momento de sua venda. Nesse cenário, aplica-se uma alíquota progressiva que pode chegar a 15%. Importante ressaltar que a tributação é efetuada no exato instante da alienação do ativo, caracterizando a venda como a disposição definitiva em troca de moeda fiduciária, resolvendo assim a complexidade inerente à tributação de criptoativos minerados. Estes últimos, ao contrário das transações em mercado, são provenientes da atividade de mineração realizada na máquina pessoal do contribuinte e, portanto, não estão sujeitos à tributação até que ocorra sua disposição. Ocorre porém uma clara desvantagem frente aos demais ativos custodiados na bolsa de valores, pois no caso das criptomoedas não é possível deduzir as perdas. A legislação é clara ao prever a possibilidade de dedução de perdas de capital nas aplicações em renda variável em bolsa nos mercados à vista, de opções e futuros, porém como há uma lacuna no reconhecimento dos criptoativos, a dedução nestes casos não é possível.

Adicionalmente, é relevante mencionar a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas operações de compra e venda de criptomoedas realizadas por meio de exchanges, independentemente da moeda utilizada na transação, seja ela real ou outra criptomoeda. Contudo, cabe ressaltar que as transações *peer-to-peer*, caracterizadas pela ausência de intermediários, não são passíveis de tributação, uma vez que o governo brasileiro (e nenhum outro ente público ou privado do mundo) não dispõe dos meios tecnológicos para rastrear e fiscalizar todas essas operações em âmbito nacional (Takimoto, 2022, p. 20).

Quanto à possível incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as transações envolvendo criptoativos, prevalece o entendimento majoritário (Secretaria de Fazenda de São Paulo, 2020) no sentido de que, uma vez que as criptomoedas não se destinam ao consumo e não podem ser qualificadas como mercadorias, não se configura o fato gerador do ICMS. Isto posto, observa-se uma divergência frente aos demais países do mundo no entendimento quanto ao método de tributação dos criptoativos.

A Suíça, notória por sua postura favorável em relação às criptomoedas, não está isenta de tributação em todos os seus cantões. Embora o país reconheça as criptomoedas como ativos legítimos, o sistema tributário suíço oferece uma vantagem significativa aos contribuintes: eles têm o direito de deduzir as perdas de capital de seu imposto devido (Henrique, 2018, p. 20). Adicionalmente, vale destacar que a Suíça possui um sistema tributário descentralizado, o que resulta na isenção do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), conhecido como Mehrwertsteuer, em determinadas regiões em transações que envolvem criptomoedas .

Nos Estados Unidos, o Internal Revenue Service (IRS) categoriza criptomoedas como propriedade, o que as sujeita ao imposto sobre ganhos de capital. Consequentemente, todas as transações envolvendo criptomoedas são consideradas tributáveis, e os lucros obtidos com a venda desses ativos são passíveis de tributação. Adicionalmente, a legislação exige que os contribuintes relatem detalhadamente suas atividades relacionadas a criptomoedas no Formulário 1040, o documento equivalente ao Imposto de Renda do país. Além das obrigações de relato, a regulamentação estabelece padrões rigorosos para as *exchanges* de criptomoedas, com o intuito de prevenir atividades de lavagem de dinheiro e garantir a conformidade com as leis anti-lavagem de dinheiro. Esta forte regulação e tecnologia capaz de dar força ao braço estatal contribuiu para o desenvolvimento de novas técnicas *peer-to-peer*.

## **2 A reforma tributária**

A reforma tributária no Brasil é uma questão recorrente e fundamental para o desenvolvimento econômico e a justiça tributária e fiscal no país. O sistema tributário brasileiro é notoriamente complexo, com uma miríade de impostos, taxas e contribuições em níveis federal, estadual e municipal, criando uma burocracia significativa para empresas e cidadãos. Um dos principais objetivos da reforma é simplificar o sistema através da padronização de impostos, tornando-os mais eficientes e acessíveis.

A carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo, impactando a competitividade das empresas e o poder de compra dos cidadãos (Lima e Rezente, 2017, p. 2). A reforma busca também reduzir essa carga de forma equilibrada, garantindo que a arrecadação seja suficiente para manter os serviços públicos essenciais.

A revisão da tabela do Imposto de Renda é uma demanda antiga. Atualizar os valores evitaria que mais pessoas fossem enquadradas em faixas mais altas de tributação. Além disso, a tributação sobre o consumo é elevada e regressiva. A reforma deve revisar a forma como produtos e serviços são tributados para torná-la mais justa e eficiente. A reforma deve visar a equidade tributária, garantindo que todos contribuam de acordo com sua capacidade financeira. Isso pode incluir a tributação de lucros e dividendos, que hoje são isentos (Telles, 2016, p. 59).

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é estadual e possui alíquotas diversas, apesar da diferença já ser limitada pela legislação atual, a reforma busca trazer uma maior uniformização dessas alíquotas para reduzir a complexidade e garantir maior previsibilidade para as empresas. Uma reforma tributária eficaz não dispensa uma reforma administrativa, demanda antiga e atual do governo brasileiro (Oreiro e Filho, 2021, p. 4-5).

#### **4.1. O imposto único e seu possível impacto nas criptomoedas**

O Imposto Único, também conhecido como Imposto sobre Valor Agregado (IVA), é uma das propostas trazidas pela reforma tributária no Brasil, e que visa simplificar o sistema de tributação do país. A ideia central do Imposto Único é substituir uma série de impostos federais e estaduais por um único imposto sobre o valor agregado, cobrado no ponto de consumo. Essa proposta tem sido discutida como parte de esforços para tornar o sistema tributário mais eficiente e menos complexo. A principal vantagem do Imposto Único é a simplificação do sistema tributário. Atualmente, o Brasil possui uma grande variedade de impostos, como ICMS, PIS, Cofins, IPI, entre outros, e a unificação desses tributos em um único imposto reduziria a burocracia e os custos administrativos para empresas.

O imposto único proposto na reforma tributária brasileira compartilha semelhanças com o modelo suíço de tributação e pode representar um avanço significativo para o mercado de criptomoedas. O modelo suíço de tributação é reconhecido por sua simplicidade e eficiência. Ele consiste no mesmo imposto sobre o valor agregado (IVA), que é aplicado a

uma ampla gama de bens e serviços, incluindo criptomoedas, oferecendo clareza e previsibilidade para os contribuintes e evitando a complexidade de múltiplos impostos indiretos.

Para o mercado de criptomoedas, essa mudança pode ser benéfica. A clareza nas regras tributárias facilita a conformidade e o cumprimento das obrigações fiscais, proporcionando um ambiente mais favorável para investidores e empresas que atuam com ativos digitais. Além disso, a eliminação de tributos sobre criptomoedas, como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), apesar de extremamente improvável e debatível, pode tornar o Brasil mais atrativo para investidores e empresas do setor, promovendo o crescimento desse mercado.

## 2 As discussões atuais

As atuais propostas de reforma tributária, em especial a PEC 45/2019, representam uma preocupação significativa no que diz respeito à regulamentação das criptomoedas no Brasil. A iminente triplicação do imposto sobre esses ativos virtuais poderia ter impactos negativos tanto para o mercado de criptomoedas quanto para o desenvolvimento do país no cenário global (Bertolucci, 2023).

Em primeiro lugar, a PEC 45/2019 propõe a unificação de impostos, o que incluiria a tributação de criptomoedas. No entanto, ao estabelecer uma alíquota única, elevada, para esse tipo de ativo, a proposta afasta as criptomoedas de outros ativos financeiros, prejudicando a igualdade de tratamento no mercado e criando uma desvantagem competitiva para as criptomoedas em relação a outras formas de investimento. Além disso, a triplicação dos impostos sobre criptomoedas não apenas dificulta a adoção e o uso desses ativos, mas também pode incentivar a evasão fiscal e o uso de mercados não regulamentados.

Outra preocupação é que medidas fiscais excessivamente onerosas podem afastar investidores e empreendedores do mercado de criptomoedas no Brasil, o que resultaria na perda de oportunidades de negócios e inovação. Em um cenário global cada vez mais orientado para a tecnologia e as fintechs, o Brasil corre o risco de se distanciar de outras economias que adotam uma abordagem mais favorável às criptomoedas.

Para alcançar uma regulamentação eficaz das criptomoedas, é fundamental que as autoridades tributárias e legisladoras considerem a singularidade desses ativos e busquem uma abordagem equilibrada. A tributação justa e proporcional é importante, mas deve ser equilibrada com o incentivo à inovação e ao crescimento do mercado de criptomoedas.

Propostas como a PEC 45/2019, que aumentariam drasticamente os impostos sobre criptomoedas, vão na contramão desse equilíbrio e representam um obstáculo ao desenvolvimento desse setor no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que avançamos no século 21, a presença das criptomoedas na economia global se torna cada vez mais significativa. Nesse contexto, a questão da tributação das criptomoedas emergiu como um tópico de extrema relevância. No Brasil, o debate sobre como tributar as criptomoedas ocorre paralelamente à discussão da reforma tributária, um processo complexo e desafiador. As considerações finais deste artigo buscam destacar os principais pontos discutidos ao longo deste estudo e apontar perspectivas futuras.

Uma das conclusões que podemos tirar é que o Brasil está trilhando um caminho semelhante a países como a Suíça no que diz respeito à tributação de criptomoedas. A Suíça é conhecida por sua abordagem progressiva e favorável às criptomoedas, oferecendo diretrizes claras sobre como elas devem ser tratadas do ponto de vista tributário. No Brasil, as propostas de reforma tributária, como a PEC 45/2019, sugerem a criação de um imposto único sobre o valor agregado que pode abranger as transações com criptomoedas. Isso indica uma tendência de simplificação e unificação do sistema tributário em relação a esse ativo digital.

6967

No entanto, apesar dos avanços, ainda há muito espaço para melhorias na regulamentação tributária das criptomoedas no Brasil. A falta de clareza e uniformidade nas leis tributárias estaduais e federais pode criar obstáculos para as empresas que operam nesse mercado. A tributação das criptomoedas deve ser mais específica e direcionada, levando em consideração a natureza única desses ativos e os desafios que eles apresentam em termos de rastreabilidade e fiscalização.

Um ponto crucial que merece destaque é a ausência de discussões significativas sobre os impactos ambientais das criptomoedas. A mineração de criptomoedas, um processo intensivo em energia, pode resultar em uma pegada de carbono substancial. Em um cenário em que o incentivo econômico para a mineração de criptomoedas cresce, os impactos ambientais podem se acentuar. É fundamental que as discussões sobre a tributação das criptomoedas incluam considerações ambientais, promovendo práticas sustentáveis nesse setor.

Além disso, o debate em torno das criptomoedas deve considerar o potencial de inovação tecnológica que elas representam. A tecnologia blockchain, que sustenta as criptomoedas, tem aplicações além das finanças, incluindo contratos inteligentes, registros imutáveis e muito mais. A tributação deve ser projetada de maneira a não sufocar a inovação, mas sim a fomentá-la.

A transparência e a cooperação internacional também são aspectos cruciais a serem considerados na tributação de criptomoedas. À medida que o mercado global de criptomoedas cresce, é essencial que o Brasil esteja alinhado com as práticas internacionais, evitando a evasão fiscal e garantindo uma tributação justa.

## REFERÊNCIAS

MONTENEGRO, G. A. de O. AS CRIPTOMOEDAS E A INVESTIGAÇÃO POLICIAL: Desafios e Soluções. Brasília: Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 11, n. 3, p. 183-230, set. 2020.

MENEZES, A. D. S. CRIPTOMOEDAS: É POSSÍVEL REGULÁ-LAS E TRIBUTÁ-LAS? A EXPERIÊNCIA DE OUTROS PAÍSES COMO MARCO TEÓRICO PARA O BRASIL. Portal de Trabalhos Acadêmicos, Recife, v. 5, n. 2, mai. 2019.

MARTINS, A. N.; VAL, E. M. Criptomoedas: Notas sobre seu funcionamento e perspectivas institucionais no Brasil e Mercosul. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Brasília, v. 11, n. 1, jun. 2016.

LAZO, J., MEDINA, G., TALAVERA, A., & ALMEIDA, L. Hybrid model for cryptocurrency investment strategies. Revista Campo Da História, Curitiba, v. 8(1), p. 59-79, jan. 2023.

AMORIM, P. R.; HENRIQUES, M. A. A.. Uma comparação de desempenho de algoritmos para criptografia pós-quântica. In: WORKSHOP DE TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE GRADUAÇÃO - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS (SBSEG), 20. , 2020, Evento Online. **Anais [...]**. Sociedade Brasileira de Computação, Porto Alegre, p. 256-269. mar. 2020.

BENTO, L. M.; MACHADO, R. C. Análise de criptografia no contexto da avaliação da conformidade. In: WORKSHOP DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA, 5. , 2019, São Paulo. **Anais [...]**. Sociedade Brasileira de Computação, Porto Alegre, p. 33-42, set. 2019.

RETAMAL, C.D.; ROIG, J.B.; TAPIA, J.L. La blockchain: fundamentos, aplicaciones y relación con otras tecnologías disruptivas. Economía Industrial, Catalunha, nº 405, p. 33-40, jun. 2017.

MARCHIONE, J. C.; PODMOGUILNYE, M. G.; METILLI, G. ¿DE QUÉ NO SE HABLA CUANDO HABLAMOS DE CRIPTOMONEDAS?. *Costos y Gestión*, Buenos Aires, n. 103, p. 133–159, set. 2022.

LONGO, L. Criptos de dólar dominam 86% do volume total transacionado em julho. Valor Investe, 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2023/09/26/criptos-de-dolar-dominam-86percent-do-volume-total-transacionado-em-julho-bitcoin-fica-com-4percent.ghtml>. Acesso em: 6 nov. 2023.

BUN, D. H. P. CRIPTOATIVOS: UMA NOVA OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO NO BRASIL?.. In: *Anais do Fórum Mackenzie de Liberdade Econômica*, São Paulo, mai. 2021.

ABRANTES, E. G. A realização da renda da pessoa jurídica: novas impressões sobre o conceito de aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1888, DE 03 DE MAIO DE 2019 (Publicado no DOU de 07/05/2019, seção 1, página 14). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijutzconsulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>. Acesso em: 4 nov. 2023.

ALVES, A.; SILVA, P. M. EXEQUIBILIDADE DA PENHORA DE CRIPTOMOEDAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO BRASILEIRO. *Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 70-90, jun. 2018.

6969

FONTENELE, M. Bitcoin, ouro e o papel-moeda: uma análise jurídica comparativa da criptomoeda. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, nov. 2017.

LOCKE, T. From bitcoin hitting \$1 trillion in market value to Elon Musk’s dogecoin tweets: 12 key crypto moments from 2021. CNBC, 2021. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2021/12/27/12-key-moments-that-fueled-cryptos-record-growth-in-2021.html>. Acesso em: 4 nov. 2023.

TOLOTTI, R. Com retornos de até 1.000.000%, shitcoins têm atraído investidores, mas especialistas não recomendam investimento. *Infomoney*, 2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/com-retornos-de-ate-1-000-000-shitcoins-tem-atraido-investidores-mas-especialistas-nao-recomendam-investimento/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

PARTZ, H. Usuários não conseguem vender o token do Squid Game com ganhos de 45.000%. *Cointelegraph*, 2021. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/users-not-able-to-sell-squid-game-token-clocking-45-000-gains>. Acesso em: 4 nov. 2023.

ESPOSITO, A.; RENTERLA, N. El Salvador se torna primeiro país a adotar bitcoin como moeda legal. *Agência Brasil*, 2021. Disponível em:



<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/el-salvador-pretende-ser-o-primeiro-pais-a-adotar-bitcoin-como-moeda-legal/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

MARINS, L. G. Bitcoin faz dois anos em El Salvador com perdas e baixa adoção. Infomoney, 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/bitcoin-faz-dois-anos-em-el-salvador/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BLOOMBERG. El Salvador segue amargando perdas com Bitcoin mesmo após rali de 80% da criptomoeda. Infomoney, 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/el-salvador-segue-amargando-perdas-com-bitcoin-mesmo-apos-rali-de-80-da-criptomoeda/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

CORREIA, C.S.; DIÓGENES, D. F. A. A Análise da Carga Tributária na Atual Conjuntura Econômica Brasileira na Indústria de Transformação. Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v. 13, n. 43, dez. 2018.

TAKIMOTO, H. A. Criptoativos e a lavagem de dinheiro. 2022. Tese (Pós-Graduação em Prevenção e Combate a Desvio de Recursos Públicos) - Universidade Federal de Lavras, set. 2022.

BRASIL, Secretaria de Fazenda de São Paulo. CONSULTA TRIBUTÁRIA Nº 22.841/2020, de 10 de março de 2021. Disponível em: [https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC22841\\_2020.aspx](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC22841_2020.aspx). Acesso em: 4 nov. 2023.

FOSSATI, G.; McCLASKEY, L. S.; NAVARRO, G.; MENESES, I.; PAULA, D. G. d. Tributação da economia digital: A legislação tributária brasileira está apta a regular os desafios atuais da economia digital? Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2022.

6970

SOUZA, D. V.; SILVA, A. R. P.; NASCIMENTO, I. C. S.; MELO, G. C. V.; MOREIRA, C. S. Implantação do imposto sobre valor agregado no Brasil: Percepção dos docentes e discentes do curso de ciências contábeis e profissionais de contabilidade. Revista Contabilidade e Controladoria, Curitiba, v, 12, n. 3, p. 20-45, jan. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 4 nov. 2023.

LIMA, E. M., & REZENDE, A. J. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. Interações, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 239-255, mar. 2019.

TELLES, M. O. Tributação da distribuição de lucros e dividendos no Brasil. 2016. Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, out. 2016.

HENRIQUE, G. B. S. As criptomoedas: aceitação das moedas virtuais no mercado financeiro internacional. 2018. Monografia (Graduação) – Universidade do Sul de Santa Catarina, dez. 2018.

OREIRO, J. L.; FERREIRA-FILHO, H. L. A PEC 32 da Reforma Administrativa: Uma análise crítica. Brazilian Journal of Political Economy, v. 41, n. 3, p. 487-506, jul. 2021.

Bertolucci, G. Reforma tributária poderá triplicar impostos nas operações com criptomoedas, alerta associação. Livecoins, 2023. Disponível em: <https://livecoins.com.br/reforma-tributaria-podera-triplicar-impostos-criptomoedas/>. Acesso em: 4 nov. 2023.